

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
– CIDES E DESCNET TELECOMUNICAÇÕES
LTDA EPP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim nº 4.610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, CEP 38.405-186, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), portador da Carteira de Identidade nº (em sigilo).

CONTRATADA: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.366.517/0001-31, com sede na Avenida Santa Helena, Nº 658 – Sala 01 – Edifício Descnet – Centro- Descanso/SC – CEP 89 910-000, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por **Leandro Carlos Silveira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº (em sigilo) e Carteira de Identidade nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) No Processo nº 19/2026, Dispensa nº 19/2026, nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
 - b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
 - c) nos preceitos de direito público; e
 - d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

O objeto da presente contratação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, bem como a disponibilização de plano de telefonia móvel, com fornecimento de chip.

2. Descrição detalhada do objeto:
 - a. Fornecimento de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 11 (onze) linhas móveis, com tecnologia 4G ou superior, incluindo ligações locais e de

longa distância nacional (DDD) ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora.

- b. Cada linha deverá contemplar franquia mínima de 15 GB de internet, envio ilimitado de mensagens de texto (SMS) para qualquer operadora nacional, bem como disponibilização de gerenciador de dispositivos para controle e acompanhamento das linhas.
- c. Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso necessário, das linhas atualmente utilizadas pela Contratante, garantindo a manutenção dos números já existentes, nos termos da regulamentação vigente.
- d. Os serviços deverão contemplar ainda: Fornecimento de chips (SIM cards) ou eSIMs. Ativação das linhas;
- e. Suporte técnico e atendimento durante a vigência contratual;
- f. Garantia de qualidade de sinal e cobertura adequada.

3. Requisitos específicos:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer a conexão à internet por meio de provedor próprio, sem custos adicionais específicos por este serviço. Cada solicitação estará condicionada à realização de estudo de viabilidade técnica, sendo considerados efetivamente contratados apenas os serviços cuja viabilidade seja devidamente comprovada.
- b. O serviço de banda larga será executado conforme a escolha do CONTRATANTE, observadas as opções disponibilizadas pela CONTRATADA. As velocidades nominais máximas poderão sofrer variações em decorrência de fatores externos, tais como condições da rede, interferências, limitações técnicas ou outros aspectos inerentes ao serviço, devendo tais variações ser devidamente justificadas pela CONTRATADA, quando solicitado.
- c. As faixas de velocidade contratadas deverão ser garantidas, no mínimo, até o ponto de entrega do serviço (ponto de transmissão da rede), assegurando-se a qualidade e estabilidade da conexão nesse limite.
- d. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover alterações nos endereços IP disponibilizados, sejam eles fixos ou dinâmicos, públicos ou privados, nas versões IPv4 ou IPv6, inclusive com a utilização de técnicas de transição, como CGNAT, desde que tais alterações decorram de atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos ou melhorias na infraestrutura, devendo comunicar previamente o CONTRATANTE, sempre que possível.

4. Da Assistência Técnica/Manutenção:

- a. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica contínua durante toda a vigência contratual, garantindo
- b. o pleno funcionamento dos serviços de internet banda larga em fibra óptica e do plano de telefonia móvel, bem como dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.
- c. A manutenção deverá ser de natureza preventiva e corretiva, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

d. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico, com registro formal de chamados, os quais deverão ser atendidos em prazo razoável, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, podendo ser estabelecido prazo inferior em casos de indisponibilidade total do serviço.

E. Em caso de falhas, interrupções ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para o restabelecimento da normalidade no menor tempo possível, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

f. Os serviços deverão possuir garantia quanto à sua qualidade, estabilidade e desempenho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas técnicos, inclusive aqueles decorrentes de falhas na infraestrutura, equipamentos ou configuração da rede.

g. A CONTRATADA deverá garantir índice mínimo de disponibilidade mensal de 99% (noventa e nove por cento) para os serviços contratados, considerando o tempo total de funcionamento em relação ao período mensal de apuração.

5. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

a. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética– profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.
- g) Fornecer serviço de internet, garantindo estabilidade, qualidade e desempenho compatíveis com o contratado.
- h) Assegurar disponibilidade contínua do serviço, com índice de qualidade adequado, minimizando interrupções e quedas de conexão.
- j) Responsabilizar-se pela instalação, configuração e substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- l) Executar a instalação e ativação dos serviços no prazo estabelecido, garantindo pleno funcionamento após a implantação.
- m) Realizar testes de funcionamento e desempenho no ato da instalação.
- n) Disponibilizar atendimento técnico especializado para suporte, em horário compatível com o funcionamento da CONTRATANTE.
- o) Atender chamados técnicos com agilidade, promovendo a resolução de falhas e interrupções no menor prazo possível.
- p) Garantir a manutenção da rede e dos serviços, incluindo correções de falhas e atualizações necessárias.
- q) Disponibilizar plano de telefonia móvel, com fornecimento de chip em pleno funcionamento.
- r) Garantir cobertura e qualidade de sinal compatíveis com a região de utilização.
- s) Responsabilizar-se pela ativação, suporte e manutenção do serviço móvel contratado.
- t) Garantir a confidencialidade e integridade dos dados trafegados, adotando medidas de segurança adequadas.
- u) Cumprir as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais legislações pertinentes.
- v) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- w) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços.
- x) Informar previamente à CONTRATANTE sobre eventuais interrupções programadas.

- y) Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, acerca da execução dos serviços.
- z) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- aa) Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- bb) Realizar, quando solicitado pela Contratante, a portabilidade numérica das linhas móveis, caso necessário, garantindo a manutenção dos números atualmente utilizados, em conformidade com a regulamentação vigente, sem interrupção significativa dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal de: R\$ 527,56 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). Totalizando o valor global contratado de R\$ 31.653,60 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução da nota de empenho;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.18 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente das seguintes dotações:

- 10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – CIDES
- 44.04.122.1002.2.0010.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PROCON
- 76.06.182.1002.2.0017.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – CIRRD
- 30.20.608.1002.2.0007.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – SIM CIDES

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 28/04/2026 até 28/04/2031, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

8 Glosa por Indisponibilidade:

8.1 Nos casos de indisponibilidade dos serviços que resultem no não atingimento do índice mínimo de disponibilidade estabelecido, a CONTRATANTE fará jus à aplicação de desconto proporcional (glosa) sobre o valor mensal contratado, correspondente ao período de indisponibilidade verificado.

8.2 O cálculo da glosa deverá considerar o tempo total de indisponibilidade do serviço no período de apuração, descontando-se do valor mensal o percentual equivalente ao tempo em que o serviço permaneceu indisponível.

8.3 A aplicação da glosa não exime a CONTRATADA da obrigação de restabelecer o serviço, tampouco de aplicar as demais penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

2. Por acordo entre as partes, por força do art. 138, II da Lei Federal 14.133/2021; e

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 19/2026, Dispensa 19/2026, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 28 de abril de 2026.

Franciso Lourenço Borges Neto
Contratante
Presidente do Cides

Leandro Carlos Silveira
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: